



**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 20/2014**  
**PA Nº 3938/2013**

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA VERSAL CONTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP**, situada na Travessa Nossa Senhora da Vitória nº 23, Outeiro da Cruz, CEP 65041-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 161460773-72, portadora do RG nº 571572960 SSP/MA, na forma constante no despacho DG bº 4695/2017, doc 263, **PA nº 3938/2013**, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

4º Aditivo ao CT nº 20/2014

1/3

2.013



a) concessão de reajuste contratual, garantidos em terceira cláusula do 3º termo aditivo;

b) revisão contratual, ocasionada por aumento do percentual do BDI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Pelo presente aditivo é **concedido** à contratada **reajuste de 19,49 %** (dezenove pontos percentuais e quarenta e nove centésimos por cento), **alterando o valor** anual do contrato de **R\$ 4.289.533,06** (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais, seis centavos) **para R\$ 4.811.352,32** (quatro milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais, trinta e dois centavos).

**Parágrafo único** – os efeitos financeiros do reajuste concedido retroagem a fevereiro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na cláusula Vinte do contrato original, a qual deve possuir validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 56 da Lei 8.666 de 1993 e Instrução Normativa 05/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Por força do reajuste concedido neste termo, deve ser atualizada a apólice do seguro garantia considerando o novo valor contratual, cujo montante garantido será de **R\$ 240.567,62** (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais, sessenta e dois centavos) que equivale a 5% do novo valor contratual, conforme determina a cláusula vinte e quatro do contrato.



**Parágrafo Segundo** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO**

Para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força de majoração da alíquota do BDI de 2% (dois pontos percentuais) para 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A majoração da alíquota do BDI retroage a dezembro de 2015.

**Parágrafo Segundo** – O levantamento dos valores pagos e devidos com aplicação dos percentuais de reajuste e alteração do percentual relativo ao BDI resultou diferença, em favor da contratada, no valor de R\$ 74.4.143,19 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais, dezenove centavos) discriminados, conforme quadro abaixo:

| EXERCÍCIO | DIFERENÇA DEVIDA |
|-----------|------------------|
| 2015      | R\$ 22.075,90    |
| 2016      | R\$ 5.992,16     |
| 2017      | R\$ 46.075,13    |
| TOTAL     | R\$ 74.143,19    |

4º Aditivo ao CT nº 20/2014

3/3



### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

**Desembargador-Presidente**

**TRT- 16ª REGIÃO**

*Ambrozina Vilma Viana Leite*  
**AMBRÓZINA VILMA VIANA LEITE**

**VERSAL CONTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP**

### **Testemunhas:**

1) *[Assinatura]*  
Identificação: 2035

2) *[Assinatura]*  
Identificação: 8